



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**PORTARIA Nº 92, DE 16 DE AGOSTO DE 2021**

*Institui Comissão para elaboração de estudo que apresente alternativa(s) e demais aspectos voltado(s) à aquisição de imóvel que será a nova sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).*

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos VI e XVIII do artigo 7º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007,

considerando a reunião ocorrida no Gabinete da Presidência do CFMV, em 10 de agosto, cuja ata foi protocolada sob nº 3099/2021,

RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir Comissão com o objetivo de elaborar estudo que apresente alternativa(s) e demais aspectos relacionado(s) à aquisição de imóvel que será a nova sede do CFMV.

**Art. 2º** A referida Comissão será composta pelos seguintes membros, sendo presidida pelo primeiro:

I - Rodrigo Antônio Bites Montezuma, Assessor Técnico-Jurídico de Relações Institucionais, matrícula CFMV nº 615;

II - Cylrston Martins Valentino, Diretor do Departamento Jurídico, matrícula CFMV nº 326;

III - Edson Hernandes Dourado, Diretor do Departamento Administrativo, matrícula CFMV nº 605;

IV - Diony Gomes Porto, engenheiro, matrícula CFMV nº 626; e

V - Francisco Alves Lopes Júnior, Assistente de Suporte Administrativo, matrícula CFMV nº 515.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

§ 1º Os trabalhos da Comissão serão secretariados por quaisquer de seus membros.

§ 2º Compete ao Presidente da Comissão definir as datas das reuniões, que podem ser realizadas no formato remoto ou presencial.

§ 3º Todos os atos da Comissão serão formalizados e documentados em processo administrativo próprio.

**Art. 3º** Para desempenho das atribuições, a Comissão poderá solicitar o assessoramento, consultoria ou auxílio de profissionais, com ou sem vínculo com o Sistema CFMV/CRMVs, bem como solicitar a contratação de bens ou serviços necessários, observada a legislação de regência.

~~Art. 4º A Comissão terá o prazo de até 90 (dias) dias para conclusão dos trabalhos.~~

**Art. 4º** Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos até **17 de dezembro de 2021**.<sup>1</sup>

*Parágrafo único. Comprovada necessidade, o prazo poderá ser prorrogado em 30 (trinta) dias.*

**Art. 5º** Cumpra-se dando ciência aos membros da Comissão, aos Diretores do CFMV e ao corpo funcional mediante disponibilizações na Intranet e Boletim Informativo interno do CFMV.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Francisco Cavalcanti de Almeida  
Presidente do CFMV  
CRMV-SP nº 1012

<sup>1</sup> O *caput* do art. 4º está de acordo com o art. 1º da Portaria CFMV nº 116, de 17/11/2021, disponibilizada em: <http://ts.cfmv.gov.br/manual/arquivos/portaria/2021.116.pdf>

